



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 74/ 2021/ CFAEO

Referente à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 43/ 2019 nos seguintes termos: “Fica suprimido o inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 43/ 2019, que “dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências”.

Autores: Lideranças Partidárias

Relator (a): Deputado (a)

Carlos Avallone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 19/02/2019. Na mesma data, a mesma foi inserida em pauta. Cumprida a pauta, a propositura foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora em 27/02/2019. Na mesma data, a propositura foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, a qual emitiu parecer favorável em 02/10/2019, cuja recomendação foi enviar o Projeto de Lei a esta Comissão, sendo remetida em 16/10/2019, bem como exarou parecer favorável em 28/04/2021. Após, em deliberação remota em 19/05/2021 foi apresentada a emenda nº 1, bem como encaminhada a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, a emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 43/ 2019, de iniciativa das Lideranças Partidárias, conforme detalhamento abaixo.

Os autores assim a justificam:

“A emenda supressiva visa ajustar a legística formal da proposição original e garantir sua efetividade, haja vista que as áreas que não são passíveis de exploração de uso agrícola ou pecuária, já são determinadas pelo Código Florestal”.

Eis a emenda: “Fica suprimido o inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 43/2019, que “dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação de nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados outras emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei 43/ 2019. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

No âmbito das competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se como atribuições: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Competem ainda a esta Comissão: acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente; emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão; fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa; controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições; controlar as despesas públicas; apreciar a prestação de contas do Poder Executivo; analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídos as fundações instituídas e mantidas pelo Estado; receber, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, pelo Secretário de Fazenda.

Adicionalmente, são atribuições desta Comissão, analisar todas as proposições legislativas que tratem de alterações na Legislação Tributária que disponham sobre isenções de tributos, anistias, remissões, redução de base de cálculo, crédito presumido, diferimentos ou renúncias fiscais.

Conforme relatório inicial, as Lideranças Partidárias buscam ajustar a legística formal da proposição original e garantir sua efetividade, haja vista que as áreas que não são passíveis de exploração de uso agrícola ou pecuária, já são determinadas pelo Código Florestal.

As Lideranças Partidárias pretendem suprimir o inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 43/2019, que “dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação de nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências”.

O inciso V do artigo 4º do Projeto de Lei nº 43/2019 foi assim definido:

“Art. 4º Serão observados prioritariamente nas atividades e serviços as seguintes diretrizes:

(...)

V – vedação à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária.”

No tocante à aprovação da emenda supressiva nº 1 não trará qualquer implicação sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, pois tal emenda busca apenas adequar a legística formal do Projeto de Lei nº 43/2019 às vedações à conversão das áreas florestais para uso agrícola ou pecuário. O objeto de análise vem ao encontro do aspecto da preservação e sustentabilidade ambiental.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Nesse sentido, a emenda nº 1 trata especificamente de evitar que tal projeto de Lei contenha dispositivo já em vigor no Código Florestal brasileiro, segundo justificativa das Lideranças Partidárias.

Dessa forma, tal iniciativa enfatiza o aspecto de legalidade do Projeto de Lei nº 43/ 2019, sendo necessária também a análise quanto ao aspecto da constitucionalidade, cujas atribuições remetem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Casa Legislativa.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** da **Emenda nº 1** ao Projeto de Lei nº 43/ 2019, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em 08 de 06 de 2021

IV – Ficha de Votação

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 43/ 2019 - Parecer nº 74/ 2021/ CFAEO
Reunião da Comissão em <u>08 / 06 / 2021</u>
Presidente (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>
Relator (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>

Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** da **Emenda nº 1** ao Projeto de Lei nº 43/ 2019, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	<u>Carlos Avallone</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>